



O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS:

Desafios para o desenvolvimento integral, humano e cidadão

THE ROLE OF PUBLIC POLICIES FOR THE SERVICE OF CHILDREN AND ADOLESCENT IN PROMOTING EDUCATION IN HUMAN RIGHTS: CHALLENGES FOR INTEGRAL, HUMAN AND CITIZEN DEVELOPMENT

Hadiene Alves Moreira¹

As políticas públicas de atendimento possuem como finalidade primordial a garantia de direitos às crianças e adolescentes, mediante a disponibilização de serviços de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e segurança pública. Nos espaços institucionais de atendimento pelas equipes técnicas, há o convívio entre profissionais, famílias, crianças e adolescentes, sendo locais cruciais para a promoção da educação em direitos humanos, multiplicando-se informações e conhecimentos em prol do desenvolvimento integral, humano e cidadão.

O objetivo geral da pesquisa é explicitar o papel das políticas públicas de atendimento na promoção da educação em direitos humanos para crianças e adolescentes, como um atributo crucial para o exercício da cidadania em sua plenitude desde o período da infância. No estudo, utiliza-se a base teórica da proteção integral.

Para tanto, os objetivos específicos são: detalhar a garantia de direitos para o desenvolvimento humano e integral de crianças e adolescentes; verificar as atribuições das políticas públicas na promoção da educação em direitos humanos para crianças e adolescentes; e demonstrar os desafios para a concretização do exercício da cidadania plena e de um sujeito crítico em sua multidimensionalidade.

O tema se justifica por abordar a importância da consolidação de cidadãos em sua plenitude e comprometidos com o desenvolvimento de direitos humanos na

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP/Bagé/RS) e integrante do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA-URCAMP). Endereço eletrônico: hadiene.alvesmoreira@gmail.com.



sociedade, ou seja, que tenha garantida a integralidade dos seus direitos e que se tornem sujeitos empoderados à multiplicação de conhecimentos nos espaços onde frequentar. Entende-se que a Rede de Atendimento, por meio de suas equipes técnicas em âmbito municipal, possui relevante papel na promoção do olhar em prol dos direitos humanos desde o período geracional da infância. Dessa forma, verifica-se relevância jurídica, social, acadêmica e política do estudo, pois é importante a realização de investigações que tratem da necessidade de promoção da cidadania e dos direitos humanos para a afirmação dos preceitos democráticos e universais no cenário brasileiro, num viés de diversidade geracional.

Como problema de pesquisa, utilizou-se: quais são os principais desafios para a promoção da educação em direitos humanos nas políticas públicas municipais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes em prol do desenvolvimento integral, humano e cidadão?

O método de abordagem é o dedutivo, onde são analisadas, de forma inicial, as premissas gerais sobre o assunto, para, no decorrer da verificação, abordar as premissas mais específicas. O método de procedimento é o monográfico. E o estudo utiliza de técnicas de pesquisa bibliográfica, mediante o estudo orientado em âmbito de grupo de pesquisa sobre artigos científicos publicados em revistas, livros, dissertações e teses.

A base teórica da proteção integral foi criada visando a interpretação do Direito da Criança e do Adolescente e teve o seu ponto crucial na constitucionalização de direitos ocorrida com a redemocratização do Brasil, utilizando-se de ideais revolucionários em relação ao tratamento jurídico que anteriormente foi dado à infância. O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Rede de Atendimento foram formadas com o intuito de efetivar o que vinha sendo protegido juridicamente, sempre primando-se pelos espaços para criações democráticas com participação popular. Suas bases, proporcionaram o direcionamento da execução de políticas públicas, que foram orientados em ações intersetoriais, articuladas, descentralizadas e em rede, com estruturas firmes que buscam impossibilitar retrocessos em geral (CUSTÓDIO, 2008, p. 31-32).

O direito da criança e do adolescente e as políticas públicas para a sua efetivação foram construídos desde o direito internacional, havendo-se bases



consistentes, especialmente, na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU). Na perspectiva interna, a Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescentes são grandes pilares com tal intuito, tendo, inclusive, influência das instituições internacionais de defesa da infância e o apoio dos movimentos sociais (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p. 195).

O atendimento intersetorial de crianças e adolescentes é planejado, controlado e monitorado pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que são os órgãos de gestão vinculados ao Poder Executivo, local que deliberam sobre políticas públicas (SOUZA; CUSTÓDIO, 2018, p. 179-181). Na sua atuação, é crucial a pauta da educação em direitos humanos como um instrumento balizador do desenvolvimento das políticas públicas de atendimento, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento humano e integral de crianças e adolescentes e de estimular o desenvolvimento da cidadania de forma plena.

É na primeira dimensão do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes que é realizado o atendimento, sendo proporcionado mediante ações de políticas públicas intersetoriais que asseguram direitos de cidadania inerentes ao desenvolvimento humano de forma integral (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p. 308-309). O conceito de cidadania num viés de Estado social é o que deve ser garantido levando-se em consideração as necessidades do desenvolvimento humano de forma integral de crianças e adolescentes. Ele assegura o rol de direitos sociais que são proporcionados pelas políticas públicas de atendimento:

Chamarei estas três partes, ou elementos, de civil, política e social. O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça [...] Por elemento político se deve entender o direito de participar do exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo [...] O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais (MARSHALL, 1967, p. 63-64).



A construção da cidadania é fundamental para o desenvolvimento de um cidadão crítico em sua multidimensionalidade. Para tanto, é fundamental a legitimação do exercício da cidadania em democracias que primem pelo desenvolvimento social, o que proporciona o enfrentamento à intolerância e ao autoritarismo (DAHL, 2001, p. 174).

A garantia da condição de cidadania plena decorre do acesso à direitos em sua multidimensionalidade no período geracional da infância, tendo-se à educação papel crucial na formação para os direitos humanos de maneira permanente e continuada (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2019, p. 298). Neste interim, o abandono e a evasão escolar são violações de direitos que devem ser constantemente enfrentadas estrategicamente, pois impactam diretamente no desenvolvimento da cidadania (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2015, p. 239).

Assevera-se que as capacitações são instrumentos utilizados para a preparação de equipes técnicas, tendo por objetivo “[...] ser periódicas e contemplar informações necessárias sobre as ações intersetoriais em rede colaborativa e articulada” (MOREIRA, 2020, p. 236-237).

As capacitações orientam a aprendizagem de competências e habilidades que deverão ser utilizadas para a promoção de direitos humanos de crianças e adolescentes (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2019, p. 140-141).

Portanto, a educação em direitos humanos deve ser estimulada no âmbito de toda a rede de atendimento de crianças e adolescentes, primando-se pelo atendimento humanizado, o desenvolvimento integral e cidadão, incluindo-se informações para autodefesa em relação a violências, explorações, ameaças ou violações de direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Crianças e Adolescentes. Cidadania. Educação para Direitos Humanos. Políticas Públicas de Atendimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 13 mai. 2021.



BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 13 mai. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**: Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, jan./jun. 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Estratégias municipais para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. In: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, 27, 2018, Salvador. **Anais eletrônicos**. Salvador: UFBA, 2018.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Participação política e cidadania no Brasil: exercício da cidadania plena por meio da efetivação da educação de crianças e adolescentes. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, n. 1, v. 14, p. 279-300, jun./dez. 2019.

DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Traduzido por: Beatriz Sidou. Brasília: Editora UNB, 2001.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Zahar Editores: Rio de Janeiro, 1967.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. A Influência do Direito Internacional no Processo de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, n. 02, v. 23, p. 178-197, mai./ago. 2018.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. O papel das políticas públicas na promoção de ações de sensibilização sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. **Revista Jurídica Direito e Paz**, Lorena, n. 41, ano XII, p. 123-144, jun./dez. 2019.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. A garantia do direito à educação de crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas brasileiras. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, n. 01, v. 5, p. 224-245, jan./jun. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A convenção sobre direitos das crianças**. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 13 mai. 2021.

SOUZA, Ismael Francisco de; CUSTÓDIO, André Viana. Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente: Uma perspectiva a partir do poder local. **Revista Científica da Fasete**, Paulo Afonso, a. 12, n. 19, p. 172-186, nov. 2018.